



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS.

PARECER Nº 212/2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2023

Relator Vereador Mauro Cesar Michelin

DO OBJETO

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

Os membros desta Comissão Permanente, incumbidos de analisar o Projeto de Lei Complementar nº 026/2023, oriundo do Poder Executivo. O mesmo deu entrada na Casa em 20 de novembro de 2023, sendo analisado pela Comissão Legislação, Justiça e Redação, tendo seu relator o Vereador Silvian Hentz, onde manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade. Posteriormente, em 04 de dezembro de 2023, foi remetido a esta Comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de se destacar a construção da minuta que deu origem ao projeto de lei complementar, onde foi debatido junto aos profissionais da carreira do Magistério e SITRASLO (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São Lourenço do Oeste, em data de 17 de julho de 2023. (Conforme convite anexado a este parecer).

Como lembrou o Parecer ora exposto, o assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis:

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), “direito de todos e dever do Estado e da família”, que “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

No regimento Interno, encontramos:

Art. 127. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

DA CONCLUSÃO

Nesse quesito e nos moldes de competência dessa Comissão, entendemos, ser o Executivo na esfera de sua responsabilidade, consciente do volume de recursos para execução da presente lei e os limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal quanto ao gasto de pessoal.

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, deliberação ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2023, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestam-se pelo parecer favorável ao projeto de Lei em apreço.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Mauro Cesar Michelin
Membro e relator

Vereador Silvian Hentz _____ voto _____
Presidente

Vereadora Marlice V. Perazoli _____ voto _____
Vice - Presidente